



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

*Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000*

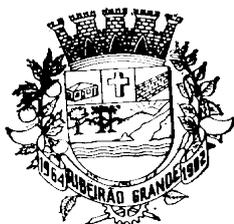
LEI N.º 887- DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

ESTABELECEM A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
AS RESPECTIVAS AÇÕES,
CRITÉRIOS DE A-
TENDIMENTO AOS
MUNICÍPIOS
NECESSITADOS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do
Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município de Ribeirão Grande
prestará, na medida de suas possibilidades, financeiras e
dotações orçamentárias, assistência social aos necessitados,
residentes em seu território, em conformidade com o previsto
nos artigos 23, II, 203, I e II da Constituição Federal e
Legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

*Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000*

Artigo. 2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Artigo. 3º - Serão beneficiários da política municipal de Assistência social, indivíduos ou grupos familiares em “vulnerabilidade social” em decorrência de:

- I - Pobreza e exclusão social que ameçam o desenvolvimento físico, social, mental e moral;
- II - Enfermidades ou infortúnios.

Parágrafo Único - Será presumida a carência do indivíduo que tenha renda individual de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente e a do grupo familiar que tenha renda per capita individual igual ou inferior a cinquenta por cento do salário mínimo vigente, entendendo-se renda per capita a soma da renda de todos os membros que a família possui (pessoas que compõe o núcleo familiar).

Artigo 4º - Para a concessão dos auxílios previstos nesta Lei os interessados deverão preencher uma ficha cadastral junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Todos os cadastros deverão ser revisados e atualizados quando da solicitação do auxílio.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como necessitado, cabendo ao órgão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

***Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000***

municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu Regulamento.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Assistência Social manter um prontuário, organizado por beneficiário, com a relação dos benefícios concedidos, e outros dados que entender necessários.

§ 4º - O cadastro mencionado no artigo anterior será utilizado apenas para fins estatísticos e de controle dos benefícios concedidos.

Artigo 5º - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, em conformidade com as suas carências, auxílios de bens, serviços ou utilidades sob a forma de:

I - Auxílio passagem para situações emergenciais, tais como:

- a) falecimento de parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau;
- b) doença;
- c) situação de risco pessoal;
- d) situação de calamidade.

II - óculos de grau;

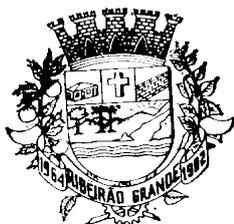
III -prótese dentária;

IV - Fotografias para documentos oficiais;

V - Auxílio Funeral;

VI - Suplementos alimentares, através de prescrição médica;

VII - Cestas básicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

***Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000***

VIII - Cadeira de rodas;

IX - Materiais de Construção, através do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

X - Locação de imóveis pelo prazo máximo de dois anos, em caso de emergência que desequilibre o orçamento familiar, desde que atendidos além dos demais requisitos da presente lei, através do FMHIS:

a) à família, proprietária de um único imóvel, o qual tenha sido interditado por estar em área de risco de enchente ou desabamento, situação comprovada mediante certidão da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

b) à família carente, nos termos da presente Lei, desde que comprove residir no município há pelo menos dois anos;

X - outros itens de auxílio, em função das necessidades e a juízo do Departamento de Assistência Social;

Parágrafo Único - O Poder Executivo pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular de despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessária, celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

***Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000***

Artigo 6º - A ordem para atendimento as pessoas em vulnerabilidade social será sempre fornecida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, por Atenda-se.

Parágrafo Único - O fornecimento Atenda-se dependerá sempre de existência de dotação orçamentária e do empenho da despesa.

Artigo 7º - Caberá sempre ao Departamento de Assistência Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Artigo 8º - O Atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos I, II, III, IV e V dependerão de:

I - Solicitação por escrito, devidamente protocolizada;

II - Estudo social com parecer;

III - Declaração de recebimento do benefício, devidamente assinada.

Artigo 9º - O atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos VI, VII, VIII, IX e X dependerão de:

I - Solicitação por escrito, devidamente protocolizada;

II - Ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, com documentos comprobatórios da situação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

***Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000***

III - Estudo social, com parecer;

IV - - Declaração de recebimento do benefício,
devidamente assinada.

Artigo 10º - Salvo urgência justificada, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Artigo 11 - Paralelamente a prestação de assistência social, nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida econômica.

Artigo 12 - As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

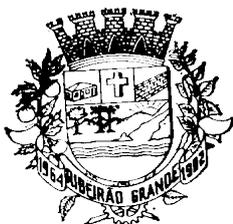
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete da Prefeita, 1º de fevereiro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

**Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000**

Lei Nº 1089 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre alterações a Lei n.
887/2008 (Lei de Assistência
Social).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Será presumida a carência do indivíduo que tenha renda individual de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente e a do grupo familiar que tenha renda per capita individual igual ou inferior a cinquenta por cento do salário mínimo vigente, entendendo-se renda per capita a soma da renda de todos os membros que a família possui (pessoas que compõe o núcleo familiar).”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II, III, VI, VIII do artigo 5º da Lei número 887, de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 3º – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 8º, da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos I, IV e V dependerão de:

Art. 4º – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 9º, da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos VII, IX e X dependerão de:”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

***Rua João Batista Brisola, 15 - 1º Andar - Centro - CEP
18.315-000***

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA

Prefeita Municipal